

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOPARDENSE

Título I Da Denominação, Sede, Fins, e Duração

Art. 1º A Associação Atlética Riopardense, neste estatuto designada por "Associação, é uma sociedade civil de fins não econômicos, fundada em 1º de janeiro de 1930 na cidade de São José do Rio Pardo, onde sede e foro, dotada de personalidade jurídica, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

1º Os sócios de qualquer natureza não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

2º Em caso de dissolução da sociedade, liquidadas todas as obrigações e direitos de terceiros, o saldo patrimonial apurado será dividido entre os sócios proprietários de sua quotas.

Art. 2º A Associação tem os seguintes fins:

I – Desenvolver a prática dos esportes amadores e a educação física em todas a suas modalidades.

II - Promover reuniões de caráter desportivo, social, cultural e cívico.

III - Colaborar em campanhas filantrópicas e assistenciais.

Parágrafo único – A participação da Associação em competições, torneios ou campeonatos de natureza profissional dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamental da Diretoria em que esteja previamente assegurada e garantida a independência financeira do custo dessa participação. São vedados a destinação e o uso de quaisquer recursos da Associação para esse fim.

Art. 3º - A sigla “A A R” , as cores branca , preta , e vermelha e seu emblema, sua bandeira e sua flâmula, cujos fazem parte integrante deste Estatuto, são inalteráveis. Qualquer modificação dependerá de decisão aprovada por dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

Título II Capítulo I Do Fundo Social

Art. 4º - O patrimônio da Associação é constituído de:

I – Os bens imóveis que possui ou venha a possuir.

II - Os bens móveis incorporados aos seus bens imóveis.

III - Taças, troféus, medalhas e diplomas que haja conquistado ou recebido.

IV - Quaisquer bens que venha a adquirir com o objetivo de incorporá-los ao seu patrimônio.

Art. 5º - O Patrimônio da Associação é dividido em 1500 (um mil e quinhentos) quotas de propriedade, a cada uma correspondendo um Título Patrimonial equivalente a uma parte ideal do Fundo Social.

1º - O valor do Título Patrimonial deve corresponder a uma fração de 1500 avos do valor material atualizado do patrimônio da Associação.

2º - Caberá à Comissão do Fundo Social administrar os assuntos relativos aos Títulos Patrimoniais da Associação.

3º - A alteração do número de Títulos Patrimoniais dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo, por dois terços de seus membros, com votação em dois turnos, mediante proposta fundamentada da Comissão do Fundo Social.

Art. 6º - Constituem receita da Associação:

I – Produto da venda de Títulos Patrimoniais.

II – Mensalidades, anuidades e taxas devidas pelo sócios.

III - Rendas de torneios esportivos, festivais e eventos sociais.

IV - Doações e subvenções.

V - Juros e rendimentos de depósitos bancários e operações financeiras.

VI - Aluguéis de imóveis, taxas de cessão de dependências e eventuais outras rendas de qualquer natureza.

Capítulo II

Da Comissão Do Fundo Social

Art. 7º - A Comissão do Fundo Social compõe – se de 3 membros efetivos e dois suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de dois anos.

1º - Os membros da Comissão de Fundo Social devem ser, obrigatoriamente, conselheiros eleitos ou ex – presidentes.

2º - Compete à Comissão de Fundo Social.

I – Administrar o que for relativo aos Títulos Patrimoniais da Associação.

II - Manter atualizados os arquivos relativos aos Títulos Patrimoniais.

III - Propor ao Conselho Deliberativo, na reunião ordinárias de fevereiro, ou quando as conseqüências da desvalorização da moeda o exigirem, a atualização do valor do Título Patrimonial.

IV - Fixar o preço das prestações, quando o Título Patrimonial for adquirido em até 12 parcelas, acompanhado as taxas de juros cobradas pelas instituições bancárias, atualizando – as conforme as variações do mercado financeiro.

V - Aprovar a Admissão de sócios adquirentes de Título Patrimonial, nos termos do Capítulo II deste Estatuto.

VI - Opinar sobre admissão de sócios Temporários, nos termos do Capítulo II destes Estatutos.

VII - Propor ao Conselho Deliberativo a alteração do número de Títulos Patrimoniais da Associação, nos termos do Art. 5º deste Estatuto.

VIII - Apresentar ao Conselho Deliberativo, na reunião ordinária de fevereiro, relatório completo sobre os Títulos Patrimoniais já negociados pela Associação.

IX - Encaminhar ao Conselho Deliberativo relação dos sócios Patrimoniais – Remidos interessados na aquisição de mais de um Título Patrimonial, nos termos do Art. 40.

3º - A Comissão de Fundo Social reúne – se quando necessário ou mediante convocação do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Associação.

Título III
Dos Sócios
Capítulo I
Das Categorias dos Sócios

Art. 8º - A Associação se constitui de sócios de ambos sexos, distribuídos nas seguintes categorias:

I – FUNDADORES – São os que assinaram a ata de fundação na reunião do dia 01/01/1930, aos quais foram outorgados títulos patrimoniais, como reconhecimento. Estes títulos são intransferíveis e, por falecimento de seus detentores, reverterão para a Associação.

II - PATRIMONIAIS – São os adquirentes de títulos patrimoniais que ingressarem no quadro social, na forma deste Estatuto.

III - CONTRIBUINTES (em extinção) – são os antigos sócios desta categoria que não adquiriram título patrimonial.

VI - REMIDOS (em extinção) – são os sócios possuidores de títulos inegociável de remissão.

V - PATRIMONIAIS REMIDOS (em extinção) – são os sócios proprietários possuidores de título inegociável e intransferível de remissão.

VI - TEMPORÁRIOS – são os que, com residência eventual na cidade de São José do Rio Pardo, forem admitidos nesta categoria, por prazo de um ano, prorrogável apenas uma vez, por mais um ano, a critério da Diretoria.

VII - MILITANTES – são os que, com isenção de contribuições, por qualificações pessoais e promissora ou marcante atuação em qualquer das modalidades do esporte amador, passem a integrar esta categoria, a convite da Diretoria, para cooperar na difusão ou prática de determinado gênero de esporte, gozando desta regalia enquanto prestarem colaboração à Associação, regalia esta que cessará mediante ato administrativo da Diretoria, de natureza simplesmente protocolar.

VIII - BENEMÉRITOS – são os que, integrantes do quadro social, tendo prestado relevante serviço à Associação, por proposta de um terço dos membros do Conselho Deliberativo, forem por este aprovados pelo votos de dois membro do Conselho Deliberativo, forem por este aprovados pelos votos de dois Terço de seus membros, em votação secreta.

IX - HONORÁRIOS - são os que, estranhos ao quadro social, tendo prestado relevante serviço à Associação, por proposta de um terço dos membros do Conselho Deliberativo, forem por este aprovados pelos votos de dois terços de seus membros, em votação secreta.

Art. 9º - Os sócios militantes, temporários e honorários não poderão votar nem ser votados, não podendo participar das Assembléias.

Art. 10º - O número de sócios militantes será no máximo de cinquenta, para todas as modalidade esportivas.

Parágrafo único – O sócio militante terá livre acesso às dependências esportivas, ficando a critério da Diretoria seu ingresso na parte social.

Art. 11º - Consideram – se dependentes dos sócios, com direito a frequentar as dependências da Associação, observados este Estatuto e os regulamentos da Diretoria.

I – Sem contribuição ou pagamento de qualquer taxa:

- a) o cônjuge ou a companheira, como tal designada em qualquer órgão de previdência social, bem como, se não tiverem rendimentos próprios, a mãe e irmãs solteiras.
- b) as filhas, solteiras, desquitadas ou divorciadas, e enteadas solteiras, de qualquer idade, sem rendimentos próprios.
- c) sogras e noras, quando desquitadas ou viúvas, sem rendimentos próprios.
- d) os filhos do sexo masculino, bem como menores do mesmo sexo cuja guarda tenha sido judicialmente atribuída ao sócio, até atingirem a idade de 18 anos.

II – Mediante contribuição:

- a) os referente na alínea “d”, do inciso anterior, dos 18 anos até completarem 21 anos, cuja contribuição correspondente a cinquenta por cento da devida pelos sócios dos quais são dependentes.
- b) os referidos da alínea “d”, do inciso anterior, dos 21 anos até completarem 24 anos, desde que comprovadamente estejam cursando instituto de ensino superior e que, por isto, residam foram do município de são José do Rio Pardo. Sua contribuição corresponderá a cinquenta por cento da devida pelos sócios dos quais são dependentes.

1º - O sócio deverá requerer à Diretoria, juntando provas, a inclusão de dependente.

2º - A contribuição devida pelos dependentes denomina – se “taxa de dependente.”

Art. 12 – Cessada a causa de dependência, a Diretoria comunicará ao interessado que tem o prazo de trinta dias para a aquisição do Título Patrimonial. A não aquisição no prazo estipulado significa desinteresse em continuar no quadro social.

1º - Os dependentes mencionados na alínea “d”, do inciso I, e os mencionados nas alíneas “a” e “b”, do inciso II, do artigo anterior poderão adquirir Título Patrimonial, com desconto de trinta por cento do valor vigente, mantendo as regalias até cessar a causa da dependência.

2º - Se o título for adquirido em prestações, as parcelas serão fixadas de conformidade com o inciso IV, do 2º do art. 7º.

Capítulo II Da Admissão e Readmissão

Art. 13 – Só poderá ser admitido ao quadro social aquele que preencher os seguintes requisitos:

I – Gozar de bom conceito e tiver boa conduta.

II – Exercer profissão lícita.

III – Não sofrer de moléstia contagiosa.

IV – Não Ter sido punido com eliminação de outra sociedade.

V – Assumir o compromisso de respeitar os Estatutos,

Regulamentos e diretores da Associação e portar-se com educação e disciplina.

IV – Não Ter sido condenado por sentença transitada em julgado por ato que o desabone e o torne inidôneo para pertencer ao quadro social.

Art. 14 – A admissão de sócios processar-se-á.

- a) Nas categorias de patrimoniais e Temporários, por proposta de dois sócios Patrimoniais ou Remidos, maiores de 21 anos, pertencentes ao quadro social da Associação há mais de dois anos, quites com a tesouraria do clube e em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- b) Na categoria de Militantes, por convite da diretoria.
- c) Nas categorias de Honorários e Beneméritos, por proposta de terço dos membros do Conselho Deliberativo a este último.

Parágrafo único – A proposta de que tratar a alínea “a” deste Artigo, em formulário próprio, preenchida e assinada pelos proponentes e respectivo proposto, mencionará a categoria social a que se destina e fará conter os dados e elementos seguintes : nome por extenso, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, endereço residencial e profissional, além do compromisso de respeitar os Estatutos, Regulamentos, Decisões Normativas da Associação, bem como portar-se com educação e respeito aos demais associados.

Art. 15 – No processamento de proposta de admissão, cumpre determinar:

- a) verificação do preenchimento de todos os requisitos exigidos neste Estatuto.
- b) A fixação da proposta, com fotografia, no lugar de costume na sede social, pelo prazo de quinze dias.

1º - Cabe a Comissão do fundo Social todo o processamento das propostas bem como aprovar a admissão de sócios.

Art. 16 – O sócio desligado por falta de pagamento de qualquer débito para com a Associação poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria, mediante o pagamento em dobro do referido débito, atualizado de acordo com os valores vigentes na data do pagamento para obrigações da mesma espécie.

1º - O prazo para o pedido de readmissão caduca em ano da data do desligamento e o sócio só poderá ser beneficiado uma única vez desta faculdade.

2º - Só poderá ser readmitido o possuidor ou adquirente de título patrimonial.

Art. 17 – É nula qualquer admissão ou readmissão de sócio que contrarie os Estatutos, podendo ser declarada a nulidade em qualquer tempo.

Capítulo III Dos Direitos Sócios

Art. 18 – São direitos dos sócios:

I – Frequentar a sede e dependências da Associação, bem como assistir a qualquer reunião desportiva ou social, observando os Regulamentos que forem expedidos a esse respeito.

II – Votar e ser votando ou nomeado para cargo administrativo, na forma destes Estatutos.

III – Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com estes Estatutos.

IV – Propor, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais, a frequência a Associação e a utilização de suas dependências, por prazo nunca superior a trinta dias, de convidado seu que comprovante resida fora do município de São José do Rio Pardo, pagando a taxa correspondente fixada pela.

V – Convidar pessoas de suas relações para visitar a Associação e conhecer suas dependências, em dias em que haja promoções sociais ou esportivas, desde que obedecidas as exigências da Diretoria.

VI – Propor, desde que maior de 21 anos e já possuindo dois anos de ingresso no quadro social, a admissão de novos sócios.

VII – Recorrendo das penalidades que lhe forem impostas.

VIII – Pedir demissão do quadro social, desde que esteja quite com a tesouraria e não esteja em cumprimento de penalidade.

IX – Alugar as dependências da Associação para festas ou comemorações particulares, sem fins lucrativos e cobrança de ingresso de qualquer natureza, mediante recolhimento de taxa a ser obrigatoriamente fixada pela Diretoria.

X – Requerer, se maior de 65 anos, há mais de 40 anos perder qualquer dos direitos de sócio.

1º - Cabe somente aos sócios patrimoniais, remidos patrimoniais remidos e contribuintes, no gozo de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria.

a) votar, quando maior de 18 anos.

b) Ser votado ou nomeado para cargo administrativo, quando maior de 21 anos e já pertence há mais de dois anos quadro social da Associação.

2º - Os sócios que usarem das faculdades previstas nos incisos IV, V e IX, do “caput” deste artigo, são responsáveis pela conduta de seus convidados, respondendo pelas infrações que este cometerem.

Capítulo IV Dos Deveres dos Sócios

Art. 19 – Constituem deveres dos sócios:

- I – Contribuir para que a Associação realize as suas finalidades.
- II – Portar – se com correção em todas dependências da Associação.
- III – Abster – se, nas dependências da Associação, de qualquer manifestação de caráter político ou religioso, ou relativa a questão de raça ou nacionalidade.
- IV – Cumprir as disposições destes Estatutos, dos Regimentos Internos, Decisões Normativas e acatar as deliberações dos poderes da Associação.
- V – Exibir, quando lhe for exigida por qualquer diretor ou funcionário competente, nas dependências da Associação, sua carteira de identidade social.
- VI – Comparecer às reuniões, quando convocado, não dando causa à perturbação dos trabalhos.
- VII – Comunicar à Secretaria as alterações de endereço profissão, estado civil e outras que forem as declarações exigidas para a admissão e permanência no quadro social, bem como a cessação da causa de dependência que beneficia seus dependentes.
- VIII – Pagar pontualmente mensalidades, taxas e débitos conterceiros.
- IX – Zelar pelo patrimônio da Associação, constante dos bens imóveis, móveis e material esportivo, indenizado-a pelos danos causados, inclusive por seus dependentes.
- X – Submeter-se a exames médico, quando tal for exigido pela Diretoria.
- XI – Acatar as determinações dos membros da diretoria, bem como atender aos representantes desta, funcionários da Associação, quando no exercício de suas funções regulamentares.
- XII – Exercer, em relação aos demais associados e funcionários do clube, funções fiscalizadoras, levando ao conhecimento da Diretoria as irregularidades que observar.
- Parágrafo único – O sócio de qualquer categoria, com débito de qualquer natureza perante a Associação, que não atender notificação nos prazos estipulados nestes Estatutos, ficará com seus direitos estatutários suspensos e seus dependentes não poderão freqüentar a Associação.
- Art. 20 – E defeso ao sócio, de qualquer categoria, competir contra a Associação.

Capítulo V Das Penalidades

Art. 21 – Por infração destes Estatutos ou dos Regulamentos em vigor, os sócios e seus dependentes são passíveis das seguintes penalidades:

- I – Advertência escrita.
- II – Suspensão.
- III – Desligamento.
- IV – Eliminação.
- V – Multa.

Art. 22 – As penas de advertência escrita e de suspensão de até quinze dias serão aplicadas pelo Presidente da Diretoria, que dará conhecimento ao infrator, por escrito, cabendo recurso à Diretoria, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias após a ciência do interessado.

Art. 23 – A pena de suspensão, pelo prazo de quinze dias a um ano, será aplicada pela Diretoria, comunicando-se o infrator por escrito, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias após a ciência do interessado.

1º - A pena de suspensão, a critério da Diretoria, poderá ser limitada à frequência de determinadas dependências ou à participação em atividades sociais ou esportivas específicas.

2º - Salvo na hipótese prevista no parágrafo anterior, a pena de suspensão priva o sócio, ou dependente, de todos os seus direitos, obrigando-o ao cumprimento de seus deveres, inclusive o pagamento de prestações, mensalidades e taxas a que estiver obrigado.

3º - Se o infrator for membro da Diretoria, Conselheiro em exercício, sócio Benemérito ou Honorário, ou membro do Conselho Fiscal, o julgamento e a punição serão da competência do Conselho Deliberativo.

Art. 24 – A pena de desligamento será aplicada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria, ao Sócio que:

I – Contrair moléstia contagiosa e não se afastar da convivência social.

II – Não atender ao disposto no art. 12.

III – Deixar de pagar as mensalidades, taxas e demais contribuições estatutárias, durante seis meses consecutivos, e não atender, no prazo de dez dias, à notificação escrita que lhe for entregue pessoalmente ou por via postal com Aviso de Recebimento, para regularizar sua situação.

Parágrafo único – Caso o endereço do sócio em atraso esteja desatualizado, descumprindo-se o Inciso VIII do Art. 19, a notificação pode ser via jornal local.

Art. 25 – A pena de eliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo, após inquérito regular, assegurando-se ampla defesa ao sócio, quando este:

I – For condenado por sentença transitada em julgamento por ato que o desabone e o torne inidôneo para continuar no quadro social.

- II – Difamar a Associação, com palavras e atitudes.
 - III – Perturbar a disciplina interna ou promover discórdia entre os associados.
 - IV – Trouxer desaire para a Associação, por mau comportamento contumaz.
 - V – Reincidir em falta já punida, por desacato a diretores no exercício de suas funções.
 - VI – Reincidir, especificadamente, em falta grave já punida.
 - VII – Praticar ato grave contra a moral e a disciplina social.
 - VIII – For admitido por informações falsas ou inexatas.
 - IX – Deixar de gozar de bom conceito ou passar a exercer atividade ilícita.
 - X – Subtrair receita, móveis, utensílios ou qualquer outro bem ou valor da Associação.
 - XI – Der publicidade, por qualquer forma, a questão privadas da Associação, ou a quaisquer outras, que, direta ou indiretamente, possam afetar o crédito ou o bom nome da mesma.
- Art. 26 – As penas de suspensão, de desligamento e de eliminação não poderão ser aplicadas sem que seja concedido prazo o sócio defender-se e produzir prova, quando por ele solicitada.
- Art. 27 – A pena de multa será aplicada, a título de indenização, por dano material causando à Associação e não impedirá que outra seja imposta concomitantemente .
- Parágrafo único – Avaliado o prejuízo causando, a multa será aplicada pelo Presidente da Associação ao responsável pelo dano, devendo ser no prazo de dez dias, sob pena de infração do inciso VIII, do art. 19.
- Art. 28 – Qualquer penalidade aplicada ao sócio constará de sua ficha social.

Capítulo VI Da Responsabilidade dos Sócios

- Art. 29 – Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, mas respondem pelos prejuízos a que derem causa.
- Art. 30 – Aos sócios cumpre pagar, na Tesouraria da Associação ou nos estabelecimentos bancários por ela credenciados.
- I – As contribuições periódicas devidas, até o décimo dia do mês subsequente.
 - II – Quaisquer outro débitos, dentro de quinze dias de sua ocorrência.

1º - Os débitos não saldados nos prazos previstos ficarão acrescidos de dez por cento, a título de multa, sem prejuízo de sua correção para os valores vigentes na data do pagamento para obrigações da mesma espécie.

2º - A cobrança de débito, quando feita a domicílio, por solicitação expressa escrita do sócio, realizar-se-à mediante adicional de até vinte por cento, fixado pela Diretoria.

Art. 31 – A Diretoria, de pleno direito, promoverá, amigável ou judicialmente, a cobrança de débitos de responsabilidade dos sócios desligados por falta de pagamento.

1º - Os títulos patrimoniais dos sócios em mora são considerados garantias da Associação para o recebimento de seus débitos.

2º - Decorridos os prazos previstos nestes Estatutos para a cobrança de dívidas, a Associação, a juízo da Diretoria, poderá executar judicial ou extrajudicialmente a garantia, liquidando-se por devolução ou completamente os saldos positivos ou negativos que se verificarem.

Capítulo VII

Das Contribuições, Mensalidades e Taxas

Art. 32 – As mensalidades devidas pelos sócios contribuintes, as taxas de conservação devidas pelos sócios patrimoniais, as taxas de dependentes e a contribuição pelos sócios temporários serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo, na reunião ordinária do mês de dezembro ou sempre que as conseqüências da desvalorização da moeda o exigirem.

1º - O Conselho Deliberativo pode aprovar majoração, independente de manifestação da Diretoria, quando houver acentuada desvalorização da moeda, mediante proposta de um terço de seus membros.

2º - As mensalidades devidas pelo sócio contribuintes e as contribuições devidas pelos sócios temporários serão sempre fixadas em valor correspondente ao dobro da taxa conservação devida pelos sócios patrimoniais.

Art. 33 – A fim de tornar exequíveis bailes e promoções sociais, artísticas, culturais e esportivas, que acarretarem despesas, elevadas, pode a Diretoria cobrar ingresso dos sócios.

Art. 34 – A fim de disciplinar o acesso a determinadas dependências da Associação, a Diretoria pode cobrar taxa dos sócios, mediante regulamento por ela estabelecido e tornado público ao quadro associativo.

Art. 35 – Afim de tonar exequível a construção de obra previamente aprovadas em Plano Diretor, o Conselho Deliberativo pode instituir taxa de construção a ser cobrada mensalidade dos associados.

1º - Os sócios remidos não estão isentos do pagamento da taxa de construção.

2º - Os sócios dependentes, militantes, honorários estão isentos do pagamento da taxa de construção.

3º - As taxas de construção serão cobradas em quanto estiver sendo construída a obra a que derem causa, mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

Título III Do Título Patrimonial

Art. 36 – O Título Patrimonial é nominativo, sendo negociável e transferível, e o titular só pode ser pessoa física.

Art. 37 – A posse do Título Patrimonial não confere ao portador, por si só, a qualidade de sócio de sócio, a qual só será obtida pela forma regulada neste Estatuto, mas é condição essencial para o ingresso no quadro social, ressalvadas as categorias de Temporários e de Militantes.

Art. 38 – O adquirente de Título Patrimonial admitido ao quadro social, desde o momento em que efetuar o pagamento da primeira prestação, passa, a goza dos direitos dos sócios, excerto aqueles especificamente regulamentados nos termos da alínea “b” do 1º do Art. 18 e no inciso VI do mesmo Artigo.

Art. 39 – Anualmente, na reunião ordinária de fevereiro, ou quando as conseqüência da desvalorização da moeda o exigirem, o Conselho Deliberativo, mediante proposta da Comissão do Fundo Social ou de um terço dos seus membros, aprovará o preço de venda do Título Patrimonial, em consonância com as disposições do Art. 5º destes estatutos.

1º - O Título poderá ser adquirido em 12 prestação, cujo valor será fixado pela Comissão de Fundo Social, devendo acompanhar as taxas de juros cobradas pelas instituições bancária e sendo constantemente atualizadas, conforme as variações do mercado financeiro.

2º - O atraso no pagamento de três prestações consecutivas acarretará ao sócio a perda em favor da Associação de todas as importâncias pagas e o cancelamento da transação, se não efetuar o pagamento dentro de dez dias após o recebimento de notificação escrita.

3º - Os dependentes de sócios, nos termos do Art. 11, podem adquirir o Título Patrimonial com 30% de desconto, porcentagem esta que também incidirá nas parcelas fixadas de conformidade com o parágrafo anterior.

4º - A taxa de transferencia ocorrida por ato “inter-vivos”, correspondente a 30% do valor do título, se entre sócios, e a 50% do valor do título, quando envolvendo não sócios, não poderá ser parcela.

5º - A transferência só se efetuará se o transmitente estiver quite com a Tesouraria e o adquirente preencher os requisitos do art.13.

6º - No caso de falecimento de sócio titular, o conjugue supérstite, o descentente ou o ascendente que herdar o título patrimonial ficará isento do pagamento da taxa de transferência.

7º - A Associação não reconhece transferência que não for objeto de termo ou ato lavrado em sua Secretaria.

Art. 40 – O sócio poderá adquirir mais de um Título Patrimonial, devendo, entretanto, recolher taxa de conservação referente a apenas um título.

1º - Os sócios patrimoniais - remidos, em caso de adquirirem mais de um Título Patrimonial, ficam isentos da taxa de conservação.

2º - A compra, por parte de qualquer sócio, de mais de um Título Patrimonial, dependerá de aprovação do Concelho Deliberativo, devendo o assunto ser encaminhado pela Comissão do Fundo Social.

Art. 41 – O produto da venda de títulos patrimoniais destinar-se-á, obrigatoriamente, a custear obras previstas em Plano Diretor aprovado pelo Concelho Deliberativo. À falta de Plano Diretor, ou até que haja a aprovação referida, só poderá ser aplicado nos investimentos previstos no inciso VI, do art. 96 (Plano Anual).

Art. 42 – O Título Patrimonial de sócio eliminado do quadro social na forma estatutária será colocado à venda obedecendo-se ao estatuído no 2º, do art. 31.

Parágrafo único – A diretoria poderá resgatar este título, se débito do titular for igual ou superior a cinquenta por cento do valor vigente, reembolsando a diferença após descontada a taxa de transferência, em tantas prestações quantas o sócios eliminado pagou para a aquisição de seu título.

Art. 43 – O sócio que alienar ou transferir o único título que possui em seu nome fica automaticamente desligado do quadro social, salvo se da categoria Remido e ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – O sócio patrimonial com 65 anos de idade, há mais de 30anos integrante do quadro social, poderá transferir seu título patrimonial a cedente, conservando seus direitos de sócio, sujeito apenas as contribuições e taxas da categoria.

Capítulo IV Dos Órgãos da Administração

Art. 44 – A Associação tem como órgãos administrativos:

I – A Assembléia Geral.

II – O Concelho Deliberativo.

III – O Conselho Fiscal.

IV – A Diretoria.

V – A Comissão do Fundo Social.

1º - Não pode pertencer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal ou à Diretoria, sócio que ocupe cargo em outra entidade do município, com os mesmos objetivos da Associação.

2º - Ninguém pode exercer cargo em dois órgãos administrativos ou ocupá-los simultaneamente, exceto os integrantes da Comissão de Fundo Social, que devem, necessariamente, ser membros do Conselho Deliberativo.

3º - Os membros órgãos da administração não serão, de qualquer forma, remunerados.

4º - Os membros de qualquer órgão administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, mas repondem pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração da lei ou dos Estatutos.

5º - A apuração dessa responsabilidade será feita por uma comissão especial nomeada pelo Conselho Deliberativo, mediante processo. O indiciado poderá oferecer provas e defesa, no prazo razoável que lhe for concedido.

6º - A responsabilidade dos membros dos órgãos administrativos prescreve no prazo de dois anos contados da data da aprovação, Conselho Deliberativo, das contas e do balanço do exercício em que findou o mandato, da aprovação do ato praticado com violação dos Estatutos e lesivos à Associação.

Capítulo I Da Assembléia Geral

Art. 45 A Assembléia, órgão soberano da vontade social, é constituída pelos sócios maiores de 18 anos, quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – Somente podem participar da Assembléia Geral os sócios fundadores, proprietários, remidos, proprietários remidos e contribuintes.

Art. 46 – A Assembléia Geral reúne-se:

I – Ordinariamente, a cada quatro anos, no mês de setembro, convocada pelo Presidente da Associação, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

II – Extraordinariamente para.

a) decidir quanto à extinção da Associação ou sua fusão.

b) eleger membros do Conselho Deliberativo quando se verificar vaga e não mais houver suplente para assumir.

Parágrafo único – No caso da alínea “a”, a Assembléia somente será convocada por solicitação de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo e as deliberações só terão validade se contarem com voto favorável de dois terço dos presentes, com votação em dois turnos.

Art. 47 – A Assembléia Geral, seja qual for a sua natureza, só poderá deliberar sobre a ordem do dia, claramente mencionada no edital de convocação, afixado no lugar de costume na sede social e publicado na imprensa local, com, pelo menos, vinte dias de antecedência, do qual constará a data, local e hora da reunião, e horário de início e término da votação, quando se tratar de eleição.

Art. 48 – As Secretaria afixará no lugar do costume na Sede Social, nos dez dias antecedentes à Assembléia Geral, a relação nominal dos sócios com direito a voto.

Parágrafo único – O excluído da relação, no caso de débitos para com a Tesouraria, poderá regularizar sua situação até 24 horas antes da instalação da Assembléia.

Art. 49 – Os sócios presentes com direito a voto assinarão o “Livro de presença” na ordem de chegada e, nessa ordem, serão chamados à votação, quando se tratar de eleição.

Art. 50 – As decisões da Assembléia serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 51 – A Assembléia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios com direito a voto e, em Segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 52 – O Presidente do Conselho, ou seu substituído, abrirá os trabalhos da Assembléia Geral, solicitado dos presentes a designação do sócio que deverá assumir a Presidência.

1º - Escolhido o Presidente, este convidará dois associados para 1º e 2º Secretários e, assim constituída a mesa, pedirá a indicação de dois outros associados para escrutinadores.

2º - A indicação do Presidente e dos escrutinadores será feita por eleições ou aclamação.

Art. 53 – As votações serão secretas nas eleições para o Conselho Deliberativo, no caso da alínea “b”, do inciso II, do Art. 46 ou quando a maioria dos presentes assim o decidir, proposta fundamentada.

Art. 54 – A ata dos trabalhos da Assembléia Geral constará de livro especial e será redigida pelo 1º Secretário e assinada por este, pelo Presidente e demais membros da mesa, pelos escrutinadores e pelos fiscais, quando for o caso.

Capítulo II Do Conselho Deliberativo

Art. 55 – O Conselho Deliberativo é o órgão de manifestação coletiva dos sócios, cabendo-lhe todos os poderes não especificamente atribuídos aos outros órgãos da Associação, porém sem funções executivas, sendo composto por:

I – Conselheiros ex-Presidentes, que são todos os ex-Presidentes da Associação que tiverem concluído seu mandato, domiciliados em São José do Rio Pardo, com direitos e deveres iguais aos dos conselheiros eleitos.

II – Cinquenta Conselheiros Eleitos e vinte suplentes, eleitos de quatro em quatro anos, no mês de setembro, pela Assembléia Geral Ordinária.

1º - O mandato será de quatro anos para os Conselheiros Eleitos.

2º - Em caso de renúncia, cassação perda de mandato, licença ou de qualquer outro impedimento de Conselho Eleito efetivo será convocado para substituí-lo o respectivo suplente pela ordem de inscrição na chapa pela qual concorreu.

3º - O membro do Conselho Deliberativo, eleito ou nomeado para qualquer cargo da Diretoria, será substituído por Suplente, enquanto durar o seu mandato, findo o qual reassumirá as funções no Conselho. No caso de Conselheiro ex-Presidente, ocorrerá apenas o afastamento.

Art. 56 – O conselheiro que faltar, no período de um ano, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, sem justificção escrita, perderá automaticamente:

I – O seu mandato, em caso do Conselheiro Eleito, tornando-se inelegível por três anos.

II – O direito de voto nas reuniões do Conselho Deliberativo durante o período de três anos, a contar da última falta, em caso de Conselheiro ex-Presidente.

1º - A justificção será feita em livro próprio, ou através de comunicação escrita dirigida ao Presidente, antes da reunião subsequente do Conselho, quando será apreciada, só sendo acolhida se contar com voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, devendo constar da Ata.

2º - A perda do mandato ou do direito de voto, nos termos do “caput” deste Artigo, é ato de natureza simplesmente protocolar, que deverá ser anotado no livro de presença do Conselho pelo seu Presidente.

3º - O Conselho Eleito que, antecipadamente, soube que poderá comparecer à reunião convocada, deverá comunicar isso ao Presidente do Conselho, para que possa ser convocado o respectivo suplente.

4º - Tendo em vista o disposto no inciso II, deste artigo, e para efeito do cálculo dos diversos tipos de “quorum” previstos neste Estatutos, o Conselho ex-presidente deverá comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho, sua

manifestação de vontade no sentido de que integrará o Conselho Deliberativo na sua categoria.

5º - A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita, preferencialmente, por ocasião da posse dos conselheiro eleitos, valendo pelo tempo do mandato destes.

6º - Enquanto não atender ao disposto no parágrafo 4º, o Conselheiro ex-presidente não estará sujeito às sanções previstas no inciso II, deste artigo, mas não poderá exercer o direito de voto e não será computado para o cálculo dos diversos tipos de “quorum” previstos nestes Estatutos.

Art. 57 – O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente:

I – De quatro em quatro anos, na data prevista para a reunião ordinária do mês de outubro, quando elegerá seu Presidente e dois Vice-Presidentes, os membros do Conselho Fiscal e os da Comissão do Fundo Social, todos com mandato de dois anos.

II – De dois anos, na data prevista para a reunião do mês de outubro, para renovar os mandatos discriminados no inciso anterior.

III – Anualmente, na Segunda quinzena de dezembro, para empossar o Presidente e Vice – Presidente da Diretoria, em sessão solene.

IV – Nas segundas segundas – feiras dos meses pares, a saber.

a) fevereiro, para aprovar Plano Anual a ser apresentado pela Diretoria para a gestão que se inicia, relatório da gestão da Diretoria do ano anterior e relatório do Fundo Social e deliberar sobre proposta desta Comissão para o novo valor do Título Patrimonial.

b) abril, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas referente ao primeiro trimestre a ser apresentada pela Diretoria e reajustar taxas, mensalidades devidas aos sócios, quando as conseqüências da desvalorização da moeda o exigirem.

c) Junho, para apreciar e deliberar sobre balanço e demonstração da receita e despesa, apresentados com o parecer do Conselho Fiscal e relativos ao exercício findo e reajustar taxas, mensalidades e contribuições de vidas aos sócios, quando as conseqüências da desvalorização da moeda o exigirem.

d) agosto, para apreciar e deliberar sobre o balancete referente ao trimestre a ser apresentado pela Diretoria, deliberar sobre relação de sócios sujeitos à pena de desligamento a ser apresentada pela Diretoria, nos termos do Art. 24, e reajustar taxas, mensalidades e contribuições devidas aos sócios, quando as conseqüências da desvalorização da moeda o exigirem.

- e) Outubro, para apreciar e deliberar sobre a prestação de referente ao terceiro trimestre a ser apresentada pela Diretoria e eleger o Presidente e o Vice – Presidente da Diretoria.
- f) dezembro, para tomar ciência do calendário das reuniões ordinárias do ano seguinte a ser apresentado pelo Presidente do Conselho, deliberar sobre a proposta orçamentária para o ano seguinte e aprovar as taxas, mensalidades e contribuições devidas pelos sócios, para a gestação que se iniciará.

1º - Os assuntos extraordinários de competência do Conselho Deliberativo, tais como:

- a) processos de desligamento e eliminação de associados.
- b) recursos relativos a penalidade.
- c) casos de cassação de mandatos.
- d) aprovação de taxas de construção.
- e) aprovação de Plano Diretor.

Devem ser tratados nas datas previstas para as reuniões ordinárias, nos termos do inciso “IV” deste Artigo, exceto quando não o permitir.

2º - Quando as segundas – feiras previstas no inciso “IV” deste artigo coincidirem com comemorações de feriados, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

3º - Quando da apresentação de seu Plano Anual, conforme alínea “a” do Inciso “IV” deste Artigo, a Diretoria pode apresentar ao Conselho Proposta para alteração do orçamento para a gestão, que já tinha sido aprovado em dezembro, conforme alínea “f” do inciso “IV” deste artigo.

4º - Em qualquer das reuniões especificadas no inciso “IV” deste artigo, o Conselho Deliberativo pode aprovar o reajuste do valor do Título Patrimonial, quando as conseqüências da desvalorização da moeda o exigirem, mediante proposta da comissão do fundo social ou terço dos seus membros.

Art. 58 – O Conselho reúne - se extraordinariamente por convocação.

- a) do seu Presidente.
- b) do Presidente da Associação.
- c) do Conselho Fiscal.
- d) De um terço de seus membros.

Art. 59 – As reuniões ordinárias do conselho deliberativo serão convocados com a entrega do calendário anual a cada conselheiro, pessoalmente, nos termos do Art. 57, no mês de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento e da convocação devem constar, obrigatoriamente, a ordem o dia, local, dia e hora da reunião e

aviso de que a Segunda convocação se realizará uma hora depois da marcada para a primeira.

Art. 60 – Compete ao Presidente do Conselho tomar as providências relativas às reuniões a atividades.

Art. 61 – O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e, em Segunda, com qualquer número.

1º - O comparecimento do Conselho às reuniões será comprovado por suas assinaturas no “Livro de Presença”.

2º - Sobre a matéria tratada nas reuniões será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Secretário, pelo Presidente e por dois Conselheiros convidados pelo Presidente para esse fim, também, pelos escrutinadores e fiscais, quando se tratar de eleição.

3º - Da ata da reunião do Conselho em que forem realizadas as eleições, serão extraídas três cópias autenticadas, destinando – se uma para registro em Cartório, outra para ser afixadas no lugar do costume na Sede Social e a terceira para os arquivos da Associação.

4º - Das decisões tomadas em reuniões do Conselho Deliberativo, a Diretoria será informada, no prazo de 4 dias.

Art. 62 – É da competência do Conselho Deliberativo:

I – Resolver os problemas sociais não especificamente atribuídos a outro órgão.

II – Eleger, bienalmente, na reunião ordinária de outubro, o Presidente e o Vice – Presidente da Diretoria, também chamados da Associação, e dar – lhe posse na Segunda quinzena de dezembro.

III – Eleger o Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos, de preferências peritos em contabilidade, e dois suplentes.

VI – Aprovar os Estatutos e suas eventuais reformas.

V – Apreçar e aprovar os relatórios e balancetes trimestrais que lhe devem ser encaminhados pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal.

VI – Apreçar e aprovar o relatório anual, confrontando-o com o Plano Anual do mesmo exercício, o balanço do exercício findo, assim como decidir sobre responsabilidades financeiras da Associação.

VII – Aprovar os regulamentos internos, fiscalizando sua integral aplicação.

VIII – Deliberar sobre os casos omissos ou obscuros nos Estatutos.

IX – Em grau de recurso, conhecer dos atos e decisões da Diretoria, nos casos previstos nestes Estatutos.

X – Cassar o mandato do Presidente e Vice – Presidente e de membro da Diretoria, de qualquer de seus próprios membros ou Conselho

Fiscal, por motivo de grave, devidamente apurada em inquérito regular em que lhes seja assegurada ampla defesa.

XI – Aplicar penalidades, no caso do parágrafo 3º, do art. 22.

XII – Deliberar sobre renúncia de qualquer de seus membros, do Presidente e do Vice – Presidente da Diretoria, e quando ocorrer a renúncia de ambos, eleger os seus sucessores, os quais exercerão os respectivos cargos pelo tempo restante do mandato dos renunciantes.

XIII – Autorizar a Diretoria a fazer gastos extraordinários, alinear, adquirir ou onerar bens imóveis e a contrair dívidas ou empréstimos, ou vindo antes o Conselho Fiscal.

XIV – Desligar e eliminar associados.

XV – Aprovar o Plano Diretor e suas eventuais alterações.

XVI – Convocar o Presidente ou qualquer membro da Diretoria para prestar esclarecimentos sobre assuntos dos quais sejam previamente cientificados.

XVII – Convocar os membros do Conselho Fiscal para prestarem esclarecimentos sobre pareceres que tenham apresentado no desempenho de suas atribuições.

XVIII – Outorgar títulos de sócios Honorários e Benemérito.

XIX – Alterar o número de títulos patrimoniais.

XX – Aprovar os valores de mensalidades, taxas e contribuições.

XXI – Aprovar o valor do título patrimonial.

XXII – Aprovar a compra, por parte de sócio, de mais de um título patrimonial.

XXIII – Eleger a Comissão do Fundo Social, composta de três membros efetivos e dois suplentes.

XXIV – Convocar os membros da Comissão do Fundo Social para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de sua atribuição.

XXV – Convocar a Assembléia Geral para decidir sobre a fusão ou extinção da Associação.

XXVI – Aprovar plano anual elaborado pela diretoria.

XXVII – Aprovar a concessão de nomes de pessoas já falecidas a instalações do clube.

XXVIII – Autorizar a execução de qualquer obra nova.

XXIX – Autorizar reforma ou ampliação de qualquer dependência da Associação, cujo valor ultrapasse um mês de sua arrecadação bruta.

XXX – Autorizar a suspensão, interrupção ou alteração de Plano Diretor anteriormente aprovado.

Art. 63 – As decisões são tomadas por maioria dos Conselheiros presentes excetuados os casos para os quais estes Estatutos exigem “quorum” especial.

- 1º - Depende da aprovação de dois terços de seus membros.
- a) a convocação de Assembléia Geral para decidir sobre a fusão ou extinção da Associação.
 - b) A autorização para Diretoria alinear, adquirir ou vender bens imóveis.
 - c) As modificações previstas no Art. 3º.
 - d) A aprovação da alteração, suspensão ou interrupção de Plano Diretor anteriormente aprovado.
 - e) A outorga de título de sócio Honorário ou Benemérito, bem como a concessão de nomes de pessoa já falecidas a instalações do clube, me diante votação secreta.
 - f) A aprovação da alteração no número de título patrimoniais, em dois turnos de votação.

- 2º - Depende da aprovação da maioria absoluta de seus membros.
- a) a aprovação de Plano Diretor.
 - b) A autorização para a Diretoria contrair dívidas ou empréstimos.
 - c) A aprovação e reforma dos Estatutos.
 - d) As deliberações sobre os casos previstos no inciso X do Art. 62.

Art. 64 - O Conselho deliberativo elegerá, a cada dois anos, o seu Presidente e dois Vice – Presidentes. Ao Presidente cabe escolher dois Secretários e dirigir os trabalhos, sendo substituído, nas faltas impedimentos, por um dos Vice – Presidentes ou pelos Secretários.

Parágrafo único – Considerar – se á eleito Presidente aquele que obtiver a maioria dos votos, e, em caso de empate, o mais antigo no quadro social.

1º - Verificada a ausência do Presidente, dos Vice – Presidentes e dos Secretários, abrirá a sessão o Conselheiro mais idoso, que solicitará dos presentes a indicação do presidente e do secretário “ad hoc”.

Art. 64 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – Conceder licença aos Conselhos ex – Presidentes.
- II – Conceder licença aos Conselheiros Eleitos, pelo prazo de três meses, prorrogável por uma vez, convocado seus suplentes.
- III – Conceder licença ao Presidente e Vice – Presidente da Associação.
- IV – Conceder licença a membro do Conselho Fiscal, convocando seu suplente.
- V – Conceder licença a membro da Comissão do Fundo Social, convocando seu suplente.
- VI – Cumprir e fazer cumprir o Estatutos, as Decisões Normativas, os Regulamentos e as deliberações do Conselho.

VII – Rubricar os livros de atas, de presença e de justificativas do Conselho Deliberativo e o livro de atas e presença da Assembléia Geral.

VIII – Anotar Livro de Presenças dos Conselho Deliberativo ato de natureza simplesmente protocolar referente à perda de mandato por parte de Conselheiro Eleito ou do direito a voto por parte de Conselho ex – Presidente, nos termos do Art. 56 destes Estatutos.

IX – Exigir a retirada de qualquer pessoa, ainda que Conselheiro.

X – Convocar e instalar a Assembléia Geral.

XI – Expedir os avisos necessários para a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.

XII – Manter atualizada a relação dos conselheiros com direito ao exercício do mandato, nos termos do Art. 55 destes Estatutos.

XII – Encaminhar as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo à Diretoria e a qualquer outro órgão, quando for o caso.

Art. 66 – O Conselho não votará em matéria que lhe diga respeito, porém poderá discuti – la.

Art. 67 – Em caso de vaga da Presidência do Conselho, será o cargo exercido pelo 1º vice – Presidente, pelo tempo que faltar para ser completado o mandato e, na falta ou impedimento deste, pelo 2º vice – Presidente.

Capítulo III Do Conselho Fiscal

Art. 67 – O Conselho Fiscal se compõe de três membros efetivos e dois suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de dois anos.

1.º Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;

II – Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

III – Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo e praticar os atos que este lhe atribuir;

IV – Denunciar ao Conselho Deliberativo casos de violação da lei ou dos presentes Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas;

V – Convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente, quando não atendida representação feita nesse sentido;

VI – Dar parecer sobre o orçamento da receita e despesa elaborado pela Diretoria;

VII – Solicitar da Tesouraria ou da Presidência da Diretoria esclarecimentos necessários, quando tiver de emitir pareceres;

VIII – Dar parecer sobre qualquer matéria financeira ou econômica que envolva responsabilidade ou interesse da Associação;

IX – Dar parecer sobre os balancetes mensais e trimestrais e sobre o balanço geral anual;

X – Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;

XI – Denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos Estatutos. Sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para eu possa em caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

2.º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, ou quando necessário, ou mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação ou de cinquenta sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

3.º - O Conselho Fiscal cuidará e fiscalizará para que, em caso da prática de esporte profissional, o orçamento bimestral e a contabilidade sejam feitos à parte e registrados de modo autônomo, garantindo tratamento independente ao setor profissional que deverá ser auto – suficiente financeiramente.

Art. 68 – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padastro ou enteado do presidente da Associação.

Art. 69 – Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária da Associação devem ser escriturados em livros próprios, fichas ou formulários e comprovados por documentos mantidos em arquivos, de conformidade com as disposições legais, possibilitando ao Conselho Fiscal o pleno exercício de sua função fiscalizadora.

Capítulo IV Da Diretoria

Art. 70 – A Associação será administrada por uma Diretoria assim constituída:

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – 1.º e 2.º Secretários;
- V – 1.º e 2.º Tesoureiros;
- VI – Diretor de Obras e Patrimônio;
- VII – Diretor Social;
- VIII – Diretor de Esportes;
- IX – Comissões Auxiliares;

1.º - Executando – se o Vice – Presidente que é eleito pelo Conselho Deliberativo, os demais Diretores são de livre nomeação do Presidente e da confiança deste.

2.º - O impedimento previsto no 2.º, do Art. 44, abrange somente os Diretores Mencionados do Inciso I ao Inciso III, do “caput” deste artigo.

Seção I Das Atribuições do Presidente

Art. 71 – Compete ao Presidente da Associação:

I – Escolher, no prazo de oito dias após sua eleição, os demais membros da Diretoria e empossá – los nos respectivos cargos;

II – Exonerar membros da Diretoria e das Comissões Auxiliares, com exceção do Vice – Presidente;

III – Convocar a Comissão do Fundo Social;

IV – Convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando julgar necessário;

V – Administrar a sociedade, representando – a ativa e passivamente em juízo e nas relações externas;

VI – Assinar a correspondência de caráter oficial;

VII – Rubricar livros e documentos oficiais;

VIII – Assinar, com o Tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade financeira da sociedade;

IX – Autorizar a divulgação de atos administrativos;

X – Solucionar os casos de caráter urgente, dando deles conhecimento à Diretoria na reunião imediata;

XI – Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos, podendo permitir que, até o limite por ele prefixado, despesas sejam autorizadas por outros diretores;

XII – Contratar, suspender e dispensar empregados da Associação, conceder – lhes férias e aplicar – lhes penalidades;

XIII – Assinar contratos autorizados pela Diretoria;

XIV – Publicar, em nome da Diretoria, os regulamentos por ela elaborados, baixando, sempre que julgar conveniente, instruções para sua fiel execução;

XV – Exercer a direção dos negócios da Associação, fazendo cumprir as disposições destes Estatutos, dos Regulamentos e Regimentos em Vigor;

XVI – Transmitir o cargo ao Vice – Presidente, quando tiver de afastar – se do desempenho de suas funções por mais de 8 dias;

XVII – Assinar com o Secretário Geral os diplomas honoríficos concedidas pelo Conselho Deliberativo;

XVIII – Aplicar as penalidades de advertência escrita e de suspensão por até 15 dias;

XIX – Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, na reunião ordinária de fevereiro, relatório referente ao exercício findo, confrontando – o com Plano Anual Apresentado no início da gestão;

XX – Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, na reunião ordinária de dezembro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, com parecer do Conselho Fiscal;

XXI – Apresentar ao Conselho Deliberativo balancetes trimestrais, que lhe forem encaminhados pelo Tesoureiro;

XXII – Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, na reunião ordinária de junho, balanço e demonstração da receita e despesa, apresentados com o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro.

Parágrafo único – O Presidente será reembolsado das despesas que haja feito no desempenho de seu cargo. Para esse fim, requisitará do Tesoureiro a importância necessária, comprovando as despesas com documentos.

Seção II Do Vice – Presidente

Art. 72 – Ao Vice – Presidente compete substituir o Presidente nos casos de licença ou impedimento e sucedê – lo no caso de vaga.

Seção III Dos Secretários

Art. 73 – Compete ao Secretário Geral:

I- Superintender os trabalhos da Secretaria e assinar a correspondência oficial, juntamente com o Presidente;

II- Assinar com o Presidente os diplomas honoríficos concedidos pelo Conselho Deliberativo;

III- Diligenciar e tomar providências para que estejam em ordem os livros necessários para o funcionamento de todos os órgãos administrativos;

IV- Providenciar a organização de fichários.

Art. 74 – Compete ao 1º Secretários:

I – Redigir as atas das reuniões da Diretoria e expedir avisos, convocações e correspondência comum.

II – Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos.

Art. 75 – Compete ao 2º Secretário.

I – Exercer as funções que lhe forem cometidas pelo Presidente.

II – Exercer as funções previstas no Capítulo I, do Título V, destes Estatutos.

III – Substituir o 1º Secretario em seus impedimentos.

Seção VI Dos Tesoureiros

Art. 76 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Promover a arrecadação da receita e sugerir medidas que possam aumentá-la.

II – Ter sob guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação, inclusive os troféus e objetos de arte.

III – Efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente, depois de verificada a sua exatidão.

IV – Assinar, com o Presidente, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira da Associação.

V – Apresentar ao Presidente.

a) relação dos sócios em atraso, sujeitos às penalidades previstas nestes Estatuto.

b) Balancetes demonstrativos da receita e despesas dos jogos e festivais.

c) Movimento financeiro mensal da Associação.

VI – Dirigir o serviço de cobrança.

VII – Organização anualmente o balanço geral.

VIII – Apresentar ao Presidente a presidente a previsão orçamentária da receita e despesa, para ser encaminhada ao Conselho Deliberativo.

Art. 77 – Compete ao 2º Tesoureiro.

I – Controlar o serviço de ingresso nas festividades sociais e esportivas.

II – Substituir o 1º Tesoureiro, nos seus impedimentos, e auxiliá-lo sempre que solicitado.

Seção V Do Diretor de Obras e Patrimônio

Art. 78 – Compete ao Diretor de Obras e Patrimônio.
I – Zelar pelo patrimônio da Associação.
II – Planejar, executar e supervisionar obras autorizadas pela Diretoria.

Seção VI Do Diretor Social

Art. 79 – Compete ao Diretor Social:
I – Planejar os eventos sociais do ano, submetendo à aprovação da Diretoria.
II – Organizar o promover os eventos sociais aprovados pela Diretoria.

Seção VII Do Diretor de Esportes

Art. 80 – Compete ao Diretor de Esportes:
I – Planejar as atividades esportivas do ano, submetendo à aprovação da Diretoria.
II – Organizar e promover os eventos esportivos a promover os aprovados pela Diretoria.

Seção VIII Das Comissões Auxiliares

Art. 81 – Compete às Comissões Auxiliares desempenhar as tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Seção IX Das Funções Coletiva da Diretoria

Art. 82 – À Diretoria, coletivamente, compete:
I – Conceder demissão de sócio, informando a Comissão do Fundo Social, em se tratando de portador de Título Patrimonial.
II – Punir associado, na forma do Art. 23.
III – Aprovar os relatórios, prestações e despesa, balancetes, balanços e demonstrativos de receita e despesa, antes de serem encaminhados aos órgãos competentes.

IV – Apresentar ao Conselho Deliberativo, nas reuniões ordinárias especificadas no Inciso “IV” do Art. 57, sempre que as conseqüências da desvalorização da moeda o exigirem, proposta de alteração dos valores das contribuições, mensalidades e taxas devidas pelos sócios .

V – Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os Regulamentos Internos.

VI – Apresentar ao Conselho Deliberativo, obrigatoriamente, na reunião ordinária de fevereiro, o Plano Anual, nos termos do Art. 96 destes Estatutos.

VII – Propor Plano Diretor, nos termos do Art. 97 destes Estatutos, que será apresentado à aprovação do Conselho Deliberativo.

VIII – Instaurar e encaminhar, devidamente relatado, ao Conselho Deliberativo, o competente inquérito contra os sócios mencionados do 3º do Art. 23.

IX – Propor ao Conselho Deliberativo, obrigatoriamente na reunião ordinária de agosto ou sempre que julgar necessário, a pena de desligamento do quadro social, nos termos do Art. 24.

X – Propor ao Conselho Deliberativo pena de eliminação do quadro sócio, nos termos do Art. 25.

XI – Propor ao Conselho Deliberativo proposta para alteração do orçamento para a gestão, na reunião ordinária do Conselho de fevereiro, se julgar necessário, proposta esta que tenha sido apresentada pela Diretoria do ano anterior, e aprovada pelo Conselho em sua reunião ordinária de dezembro, conforme Inciso “IV” do Art. 57.

XII – Regulamentar e fiscalizar o acesso de pessoas estranhas ao quadro social, que necessariamente deverão ser convidadas de sócios, nos termos do Art. 18 destes Estatutos.

XIII – Fixar o valor de ingressos e taxas, nos termos dos Artigos 33, 34, 102 e Inciso V do Art. 18.

1º - A Diretoria delibera pela maioria dos diretores à reunião, que só se realiza com a presença, no mínimo, de três diretores, além do Presidente.

2º - Da reunião da Diretoria, para deliberar sobre os assuntos da sua competência, só participam o Presidente, o Vice – Presidente, Secretário Geral, os dois Secretários os dois Tesoureiros, o Diretor de Obras e Patrimônio, o Diretor de Esportes.

Título V
Das Eleições
Capítulo I
Dos Conselho Deliberativo

Art. 83 – A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes realizar-se-à em Assembléia Geral Ordinária, na época prevista no Inciso I, do Art. 46.

Parágrafo único – O edital de convocação, com antecedência mínima de 20 dias, esclarecerá a data de encerramento das inscrições e o horário de início e termino da votação.

Art. 84 – A eleição será por escrutínio secreto, observando – se às seguintes normas.

I – A eleição será para a renovação total, permitida a reeleição.

II – A inscrição dos candidatos será feita através de chapas datilografadas, em quadro vias, ficando a primeira no arquivo da secretaria, a segunda afixada no lugar do costume na sede social, a terceira afixada na entrada do recinto de votação e a Quarta afixada na cabine de votação, obedecendo as seguintes condições.

- a) conter, separadamente, os nomes dos candidatos e a indicação da denominação atribuída à chapa.
- b) Estar acompanhada da autorização dos candidatos.
- c) Conter o nome de 50 candidatos e de 20 suplentes.
- d) Ser protocolada na Secretaria, para conferência e registro, com antecedência mínima de 10 dias fixada para a eleição, mediante requerimento de dez conselheiros ou cinquenta sócios, pelo menos, direito a voto. O primeiro signatário do requerimento representará a chapa por ocasião do registro e das eleições.

1º - O 2º Secretário da Diretoria conferirá imediatamente se estão satisfeitas as condições estabelecidas, se todos os candidatos são elegíveis e se não consta que já autorizara sua inscrição em chapa anterior protocolada.

2º - Feita a conferência.

I – Se tudo estiver em ordem, cópia da chapa será afixada no lugar do costume da sede social, para conhecimento dos interessados, podendo ser impugnada no prazo de três dias.

II – Se a chapa não satisfazer as condições estabelecidas, o representante da chapa será imediatamente notificado para que, em 24 horas, sane as irregularidades, sob pena de indeferimento do registro.

III – Se a chapa contiver candidato inelegível, o representante da chapa será imediatamente notificado para que, em 24 horas, proceda à substituição do candidato, sob pena de ser excluído da relação.

3º - Havendo autorização de mesmo candidato para ficar em duas ou mais chapas, tais autorizações serão consideradas nulas, cabendo ao 2º Secretário do clube excluir o nome desse sócio das que estiver constando, notificando o representante das chapas para que substituam o nome excluído,

coma respectiva autorização, no prazo de 48 horas. Não ocorrendo a substituição, no prazo estipulado, será indeferido o registro da chapa.

4º - Na hipótese de não atribuir denominação à chapa, ela será numerada, de acordo com a ordem cronológica da entrada no protocolo.

5º - Decorridos 3 dias da afixação mencionada no inciso I, do 2º, sem qualquer impugnação, o 2º secretário poderá ao registro da chapa. Em havendo impugnação, a Diretoria decidirá em 48 horas.

Art. 85 – Registradas as chapas, a Diretoria providenciará a confecção da cédula única, com os nomes ou números, das chapas na ordem do registro, seguidos de local indicado para a aposição do “x”, indicativo do voto.

Art. 86 – Iniciada a votação, o 1º Secretário entregará ao eleitor uma cédula única, acompanhada de envelope rubricando pelo Presidente para a colocação da cédula, o qual será depositado na urna, após a conferência da rubrica.

Art. 87 – Encerrar o horário da votação, só serão admitidos a votar os eleitores que, até aquela hora, já tenham assinado o “Livro de Presença”.

Art. 88 – Encerrada a votação, proceder-se-à, de imediato, à apuração.

Parágrafo único – O representante da chapa registrada poderá indicar um fiscal para os trabalhos de votação.

Art. 89 – São nulos os votos.

I – Cujo “x” não tenha sido apostado no local indicado para esse fim.

II – Dados a mais de uma chapa.

III – Rasurados ou que contenham qualquer inscrição ou anotação feita pelo eleitor.

IV – Quando, de qualquer forma, não se puder identificar a intenção do eleitor.

Parágrafo único – Se o número de envelopes nas urnas for superior ao número de votantes, somente será anulada a eleição se a diferença a maior for capaz de alterar o seu resultado.

Art. 90 – São considerados eleitos os integrantes da chapa que receber o maior número de voto.

Parágrafo único – Em caso de empate duas ou mais chapas, o Presidente da Assembléia convocará Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 5 dias, para nova votação, dela participando apenas esta chapas.

Art. 91 – A mesma decidirá sobre reclamações, proclamando os eleitores, e, lavrada e assinada a ata pelos seus membros, escrutinadores e fiscais, encerará os trabalhos.

Art. 92 – O Presidente da Associação empossará os eleitos na data prevista para a reunião ordinária do Conselho Deliberativo, em outubro do ano em que houver a eleição.

Parágrafo único – Nessa reunião será feita a eleição prevista na alínea “a” do Inciso “I” do Art. 57, bem como dos membros do conselho Fiscal, seus suplentes e dos membros da Comissão do Fundo Social e seus suplentes.

Capítulo II Do Presidente e Vice – Presidente da Diretoria

Art. 93 – O Presidente e o Vice – Presidente da Diretoria são eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de um ano, na reunião ordinário de outubro.

Art. 94 – A Diretoria ou qualquer grupo de dez conselheiros poderá indicar candidatos a Presidente e vice – Presidente da Associação, proposta escrita, encaminha ao Presidente do Conselho, até o último dias de setembro.

1º - À falta de indicações, a eleição de que trata este artigo será transferida para a reunião ordinária de dezembro, podendo as indicações serem feitas até o último dia útil de novembro.

2º - Persistindo a falta de indicações, na reunião de que trata o parágrafo 1º, o Presidente do Conselho nomeará comissão de três membros, para consultas e apresentação de candidatos, convocando reunião extraordinária para a Segunda quinzena de dezembro para a eleição.

Art. 95 – A eleição será por escrutínio secreto, mediante cédula única, impressa, datilografada ou de qualquer outra forma reprografada, contendo os nomes candidatos concorrentes à Presidência.

1º - Aplicam-se a essa eleição, no que couber, os dispositivos do Art. 89.

2º - Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

3º - Em caso de empate, considerar – se - à eleito o candidato mais antigo do quadro social.

4º - O Vice – Presidente será eleito vinculadamente com Presidente de sua chapa.

5º - Havendo apenas uma chapa concorrente, o Conselho poderá decidir pela votação a descoberto ou por aclamação.

Título VI Dos Planos Capítulo I Do Plano Anual

Art. 96 – A Diretoria elaborará e submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo, na reunião ordinária de fevereiro, plano anual contendo:

I – Diretrizes da tesouraria para obtenção dos recursos para a execução dos objetivos do plano anual, bem como modificações a serem implantadas no sistema de cobranças, escrituração, relatórios e demais atividades pertinentes ao setor.

II – Alterações que a Secretaria pretende implantar nos sistemas de arquivo, registro, fichas, identificação dos sócios e demais atividades pertinentes ao setor, se julgar conveniente.

III – Equipes de esporte amador que pretende incentivar, bem como atividades e promoções do setor.

IV – Promoções sociais do clube.

V – Promoções culturais do clube.

VI – Especificações sobre prioridades nas reformas e serviços de manutenção e conservação do patrimônio da Associação.

VII – Especificações sobre aquisições de mobiliário pretendidas.

VIII – Qualquer alteração nos usos costumes da entidade.

Capítulo II Do Plano Diretor

Art. 97 – Devem, obrigatoriamente, constar de Plano Diretoria as obras que, para serem concluídas, possam ultrapassar o ano da gestão em que forem iniciadas.

1º - O plano Diretor deve ser aprovado pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo, podendo a proposta ser de autoria da Diretoria ou de um terço dos membros do Conselho.

2º - O Plano Diretoria aprovado por proposta de um terço dos membros do Conselho só deve obrigatoriamente, ser iniciado no ano seguinte, sendo facultado à Diretoria da gestão em que ocorrer esta aprovação, iniciá-lo, ou não.

3º - Quando do início das obras de Plano Diretor já aprovado pelo Conselho Deliberativo, podem este instituir a taxa de construção, nos termos do Art. 35.

4º - Os trabalhos, dentro de um Plano Diretor aprovado pelo Conselho Deliberativo, deverão Ter propriedade nas diretorias subsequentes à aprovação, até o seu término, não podendo ser suspensos, interrompidos ou alterados, pelas Diretorias, sem a aprovação de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

Título VII Das Disposições Gerais

Art. 98 – O ano social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 99 – É vedado o voto por procuração e è indelegável o exercício de qualquer cargo ou função, ressalvado o que dispõem estes Estatutos.

Art. 100 – A reeleição é sempre permitida para todos os cargos eletivos, excerto para os que tenham tido mandato cassado.

Art. 101 – Nas deliberações coletivas, o Presidente da reunião ou da Assembléia terá o voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo único – nas votações secretas, os empates serão resolvidos da seguinte forma.

I – Nas questões administrativas, a favor da proposta em votação

II – Nas questões de aplicação de pena a sócio, a favor deste.

Art. 102 – A Associação só poderá ceder suas instalações para promoções de entidades com fins lucrativos, mediante o pagamento de taxa estipulada pela Diretoria.

Parágrafo único – As dependências da Associação só podem ser utilizadas para bailes, discotecas e atividades afins, quando a elas tiverem acesso apenas os sócios e seus convidados, nos termos do Inciso “IV” do Art. 18.

Art. 103 – No caso de renúncia simultânea do Presidente e do Vice – Presidente da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência e, na mesma data convocará o Conselho para eleger os sucessores dos renunciantes. Os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante e Presidente assim eleito escolherá os novos diretores.

Art. 104 – Consideram – se extintas as categorias de sócios fundadores, contribuintes, remidos e patrimoniais remidos, com o desligamento dos seus atuais integrantes.

Parágrafo único – À viúva do sócio remido aplica-se o disposto no artigo 11 e em seu inciso I.

Art. 105 – A Associação somente poderá ser dissolvida em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos, ou quando, pela redução de portável para a manutenção e o funcionamento da sociedade.

Parágrafo único – A dissolução será decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por aprovação de dois terços dos membros do Conselho do Conselho Deliberativo.

Art. 106 – Os casos omissos obscuros ou de interpretações divergente, que vigorará até que a questão seja regulamentada neste Estatutos.

Art. 107 – Os presentes Estatutos só poderão ser reformadas, alterados ou modificados, por proposta de um terço dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de cinquenta sócios integrantes, há mais de 10 anos do quadro social.

Art. 108 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor da data de seu registro no Cartório competente.

Parágrafo único – A Diretoria diligenciará esse registro.

Título VII Das Disposições Transitórias

Art. 1º - Os mandatos dos atuais Conselheiros Eleitos Terminarão em 30 de setembro de 1991.

Art. 2º - A eleição para renovação do atual Conselho Deliberativo realizar – se – à no mês de 1991.